

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12025

Município de Morro Redondo

Gabinete do Prefeito

Necessidade da Administração: Contratação de Transporte(ônibus).

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente termo tem por objeto a contratação de um ônibus de 46 lugares para realizar o deslocamento de um grupo de atletas amadores(escolinha de futebol) até a cidade de Canoas no dia 19/10/2025.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

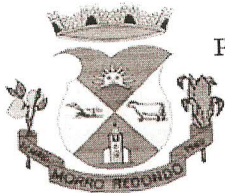
O Município de Morro Redondo não disponibiliza de Plano de Contratações Anual, elaborado para o ano corrente de 2025, conforme art. 12 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços citados têm natureza de prestação de serviço, tendo em vista que seus padrões podem ser objetivamente definidos e descrito no Termo de referência, pelo por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com critério de julgamento baseado nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Por tratar-se de um serviço caracterizado como incomum e variável pelas suas características técnicas, não disponibilizamos de quantitativos estimados como parâmetros, baseado nos anos anteriores.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em prestação de serviço das quais tenham o direito de tráfegabilidade de transporte coletivo intermunicipal sendo ela: Transventur Transportes Eirelli - Me CNPJ: 05.221.195/0001-13

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no sistema de cadastros de prestadores de serviço, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 5606/2023 que **"Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Morro Redondo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021"**.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total estimado de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

Conforme descrição abaixo:

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5606/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Morro Redondo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de uma empresa especializada em transporte público para atender a necessidade da administração no deslocamento de um grupo de atletas amadores (escolinha de futebol) no trajeto de Morro Redondo à Bananeira Santa, forma de apoio e incentivo ao desenvolvimento do Esporte.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

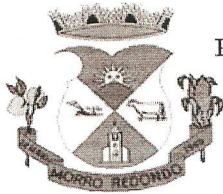
Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de inexigibilidade de licitação, assegurar a contratação de uma empresa especializada em transporte de passageiros para realizar o devido deslocamento e promover o apoio, incentivo e o desenvolvimento do Esporte local.

Almeja-se, evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente da presente inexigibilidade de licitação, exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O gestor de contrato deverá ser o Prefeito Municipal, Rui Valdir Otto Brizolara, conforme Portaria 16.670/2023.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identifica a necessidade de realizar contratações necessárias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O veículo utilizado no transporte deverá estar de acordo com o Artigo 104, do CTB, que diz: "Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído"

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.
Morro Redondo, 07 de outubro de 2025.

Rui Valdir Otto Brizolara, Gabinete do Prefeito.

Viabilidade Declarada pela Autoridade Superior

Data: 07/outubro/2025

Prefeito